

B)210.



*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022  
Realizada em 06/07/2022

PROPOSTA

Nº 472/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 2399/2022

**Assunto:** Processo N.º58/73 **Titular do Processo:** JORGE MANUEL DAS SANTOS GOMES  
**Requerimento N.º :**4509/22  
**Requerente:** JORGE MANUEL DAS SANTOS GOMES  
**Local:** CASAL DOS GATOS QUINTA DA BASSAQUEIRA  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** TERESA ROSA PEDRAS

**Data:**13/6/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação às alterações das especificações do Alvará de Loteamento n.º 14/76**

Respeita a presente pretensão ao pedido de **alteração das especificações do alvará de loteamento n.º 14/76**, formulado sob o requerimento n.º 4509/22 ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão incide sobre os lotes 48 e 49 constituídos ao abrigo do alvará de loteamento n.º 14/76, sito na Rua José Maria da Fonseca e Rua Alto da Madalena, em Vila Nogueira de Azeitão.

Pretende a requerente alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 14/76 dos parâmetros urbanísticos fixados para os lotes n.º48 e 49, designadamente, a unificação dos lotes n.º 48 e 49, suprimindo-os, e criando novo lote, n.º 57, com área total 2803m<sup>2</sup>.

Este alvará de loteamento é omissivo relativamente a diversos parâmetros urbanísticos, nomeadamente, polígono de implantação, STP (superfície total de pavimentos) e índice de utilização.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Face ao PDM em vigor, o alvará de loteamento em apreço encontra-se totalmente inserido em Espaço Urbano Consolidado – malha habitacional de edifícios isolados, sendo-lhe aplicável o disposto nos art.º 68º, 69º e 71º do respetivo regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

A presente operação urbanística não fica sujeita à aplicação da TRIU, conforme previsto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração da Planta de Síntese, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 4508/22.

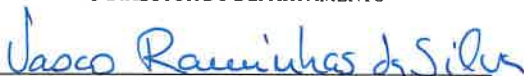
No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 14/76, instruído com 1 CD e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

